

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ETAR’S DE SANTA EULÁLIA E DE LIMÕES

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, celebram o presente Contrato, pelo valor contratual de **13.887,50€**, cujo prazo de fornecimento dos bens é de **8 dias**, a contar da data da assinatura do contrato. -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D’Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e *f)* do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Adérito de Almeida Couto, Lda., Pessoa Coletiva número 510 020 488, com sede na Rua D. Afonso IV, n.º 16, 4870 – 159 Ribeira de Pena, representada neste ato por **Jorge Manuel Domingues Couto e Adérito de Almeida Couto**, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, conforme certidão permanente anexa ao presente processo, sendo adiante designado como **segundo outorgante**. -----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 04 de fevereiro de 2022, adjudicou ao **Adérito de Almeida Couto, Lda.**, a **Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Manutenção das ETAR’S de Santa Eulália e de Limões**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 04 de fevereiro de 2022. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de **Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Manutenção das ETAR’S de Santa Eulália e de Limões**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Consulta Prévia**, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Contrato

Fornecimento e Instalação de Equipamentos para Manutenção das ETAR’S de Santa Eulália e de Limões

Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens, nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, as Especificações Técnicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A aquisição de bens móveis é adjudicada pela importância de **13.887,50€**, (treze mil, oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

1 - As quantias devidas pelo Município de Ribeira de Pena, nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias**, após a receção pelo município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação. ----

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira de Pena, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de Fornecimento): -----

O prazo de fornecimento dos bens é de **8 dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Aquisição de Bens Móveis, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008 que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis. -----



CLÁUSULA SEXTA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: Classificação Orgânica/Económica: 02/07011002 do PPI e no projeto 2021 I 6, com compromisso número 2022/332. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto,, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

CLÁUSULA OITAVA (Documentos Integrantes): -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o caderno de encargos, convite e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração da Gestão Financeira da Segurança Social, passada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, do Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, passada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificados de Registos Criminais de: -----

- Adérito de Almeida Couto, Lda., passado aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, válido até doze de maio de dois mil e vinte e dois. -----

- Do Gerente, Adérito de Almeida Couto, passado aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, válido até onze de maio de dois mil e vinte e dois. -----

- Do Gerente, Jorge Manuel Domingues Couto, passado aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, válido até onze de maio de dois mil e vinte e dois. -----

d) Certidão de Adérito de Almeida Couto, Lda., válida até 04/02/2023. -----



e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

---- O presente contrato foi lido, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

---- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

João Noronha, Dr.

O SEGUNDO OUTORGANTE

Representantes Legais

Jorge Manuel Domingues Couto

Adérito de Almeida Couto